Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 097/2026 (DAD)

CONTRATO CEDAE nº 097/2026 (DAD), que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **TIM S/A.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS,** sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. RODRIGO LUIZ RESENDE MORALES e seu Diretor Administrativo, Sr. JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO, doravante denominada **CEDAE,** e **TIM S/A**, sediada na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 001, Salas 0501 a 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.421.421/0001-11, neste ato representada por meio de seus procuradores, Sr. UMBERTO NAPOLITANO, italiano, casado, portador do documento de identidade V287108-5/RNE e inscrito no CPF sob o nº [redacted] e a Sra. MONIQUE IBRAHIM MARTINS LEAO, brasileira, casada, portadora do documento de identidade 11121964-8 e inscrita no CPF sob o nº [redacted] daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo nº SEI-150017/005385/2025**, mediante Pregão CEDAE nº 0044/2026, com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), ATRAVÉS DE TELEFONIA CELULAR, EM TODO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, OU SEJA, ATRAVÉS DE LINHAS CELULARES COM CÓDIGOS NACIONAIS (CN/DDD) 21, 22 E 24, POR EMPRESA AUTORIZADA, JUNTO À ANATEL, PARA SMP – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, COM REDE PRÓPRIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL"**, conforme Pregão CEDAE nº 0044/2026.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 132645936), a **Proposta** da contratada (index 139657851) e o **Cronograma de Desembolso** (index 141297248), autuados no processo administrativo de referência, obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato; e

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA,** além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;

f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;

j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de recebimento da Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato. Os prazos máximos para execução dos serviços específicos são: a) Ativação de nova linha: 7 dias; b) Contestações de contas: 10 dias, e c) Desativação de terminal: 24 horas.

Parágrafo Único - Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2026, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110308
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903944
Fonte de Recursos: 10
Centro de Custo: DF21050000
Reserva Orçamentária: 2026001154

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução "empreitada por preço unitário", sendo o seu valor total de **R$ 113.924,50 (cento e treze mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)** , conforme proposta de preços autuada sob o index 139657851 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

PLANILHA PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS			
MODALIDADE	QUANTITATIVO (UNIDADE)	PREÇOS UNITÁRIOS (R$)	VALORES 24 MESES (R$)
Pacote de Voz Ilimitado Local e DDD (todo Brasil)	812	R$ 3,45	R$ 67.233,60
Pacote de Dados 10 GB	687	R$ 1,99	R$ 32.811,12
Pacote de Dados 50 GB	125	R$ 3,14	R$ 9.420,00
Acesso a WhatsApp fora da franquia (Ilimitado)	812	R$ -	R$ -
SMS (Ilimitado)	812	R$ -	R$ -
Acesso à Caixa Postal (Ilimitado)	812	R$ -	R$ -
Sistema de Gestão de Linhas Via Web (Disponível em PC*)	1	R$ -	R$ -
SUBTOTAL para 24 (vinte e quatro) meses	**SUBTOTAL**	**R$**	**109.464,72**
Uso de Códigos de outras Operadoras	2% do SUBTOTAL	R$	2.189,29
Ligações DDI	2% do SUBTOTAL	R$	2.189,29
Fornecimento de Sim Card 4G Tri Corte	812 (fornecimento único)	R$ 0,10	R$ 81,20
TOTAL 24 (vinte e quatro) MESES com CHIPS	**TOTAL**	**R$**	**113.924,50**

1) *Gestão das linhas celulares, através de acesso via PC pelos Gestores da CEDAE.
2) Não inclui App's para acesso via mobile, pelos usuários.
3) Como se trata de prática de Mercado, a não cobrança de diversos dos itens acima, será natural a oferta de valor igual a zero em preços unitários desta planilha

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado nesta cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do

diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b" da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo - Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de

08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a. medição/detalhamento do serviço prestado;

b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento; e

c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA,** será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no Cronograma de Desembolso autuado sob o index 141297248 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitam aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta)** dias contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 16.107-00 de 2024 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s)

desenvolvido(s) pela **CONTRATADA,** o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono - Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die. ***Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento***.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IST – índice de serviços de telecomunicações da ANATEL, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da apresentação da proposta (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

*Pn = (Pn-1) *[(I n– (In-1)) /In-1]*

n = Data do reajuste (12 meses contados da data da apresentação da proposta *ou da data do reajuste anterior)*
I n = Número índice acumulado em (n)
In-1 = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)
Pn = Preço atualizado
Pn-1 = Preço a ser atualizado

a) *O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de*

Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso II do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

Parágrafo Segundo - O procedimento para a solicitação do reajuste observará o que segue:

I - Para o reajuste cuja anualidade se completar no primeiro ano do contrato, sua aplicação poderá ser pleiteada a partir da divulgação do índice correspondente, da seguinte forma e momentos:

a) caberá à **CONTRATADA** apresentar memória de cálculo para o reajuste a que fizer jus, considerando no cálculo do reajuste o índice divulgado.

b) o último momento para a solicitação desse reajuste será a **resposta** d a **CONTRATADA** à consulta formulada pelo gerente do contrato, questionando sobre o seu interesse na prorrogação e no reajuste de preços.

II - Para o reajuste cuja anualidade estiver prevista para se completar somente após a prorrogação contratual, assim considerados "reajustes futuros", será observado o que segue:

a) ao ser questionada a respeito do seu interesse na prorrogação contratual, nos termos previsto no inciso II do art. 203 do RILC, a CONTRATADA deverá registrar a sua intenção de reajustar o contrato pela próxima anualidade que estiver prevista para se completar no curso do período prorrogado, levando em consideração para a elaboração da memória de cálculo, último índice divulgado até então.

b) Uma vez registrado o interesse em relação ao reajuste a que fará jus, a CONTRATADA ficará dispensada de reiterar seu pleito quando se completar a correspondente anualidade. A ausência dessa manifestação, entretanto, importará em decadência do direito de pleiteá-lo quando se completar, no curso do aditivo, a correspondente anualidade.

Parágrafo Terceiro - Todos os reajustes serão implementados por meio de apostilamento ao contrato.

Parágrafo Quarto - Se ao ser consultada, a CONTRATADA informar que não pretende solicitar a aplicação do reajuste que incidirá sobre o período a ser prorrogado, o valor praticado na contratação permanecerá inalterado durante toda a prorrogação, ressalvando-se apenas os reajustes que já estiverem sendo faturados por ela.

Parágrafo Quinto - A solicitação da **CONTRATADA** será pleiteada preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia "carta", com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE.**

Parágrafo Sexto - A manifestação da **CONTRATADA** renunciando ao reajuste que já poderia ser faturado, ou ao que esteja previsto para se implementar durante o período da prorrogação, importará na decadência do seu direito de pleiteá-los, em relação às correspondentes anualidades. A mesma lógica será aplicada ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

Parágrafo Sétimo - A decadência das anualidades não pleiteadas, de que trata o item anterior, não afetará o direito que a **CONTRATADA** possui de pleitear as anualidades seguintes, conforme previsto no art. 198,

§3º do RILC.

Parágrafo Oitavo - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da da data da apresentação da proposta (Io).

Parágrafo Nono - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Décimo - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Décimo-Segundo - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e com a multa rescisória, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE,** da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA;** ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link https://cedae.com.br/regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERÇA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine,* do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficará impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso

a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo - A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto

poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia "Carta" (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto - Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.**

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA,** suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATAD**A e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE:**

RODRIGO LUIZ RESENDE MORALES
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO
Diretor Administrativo

Pela **CONTRATADA:**

UMBERTO NAPOLITANO
Procurador

MONIQUE IBRAHIM MARTINS LEAO
Procuradora

Rio de Janeiro, 29 setembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Ferreira de Brito**, **Diretor**, em 05/10/2026, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Luiz Resende Morales**, **Diretor**, em 05/10/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Monique Ibrahim Martins Leao**, **Usuário Externo**, em 09/10/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Umberto Napolitano**, **Usuário Externo**, em 09/10/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **142713686** e o código CRC **CED07793**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Administrativa

À GLI,

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a **"Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), através de Telefonia Celular,** em todo o Estado do Rio de Janeiro, ou seja, através de linhas celulares com Códigos Nacionais (CN/DDD) 21, 22 e 24, **por Empresa Autorizada, junto à ANATEL, para SMP – Serviço Móvel Pessoal, com Rede Própria em todo o Território Nacional**.

A CONTRATADA SMP será responsável por todos os Serviços Objeto desta Contratação que se referirem ao "**Serviço Móvel Pessoal – SMP**" pós-pago".

Os números atuais das linhas de telefonia celular (SMP) em funcionamento na CEDAE deverão ser mantidos, todos estes, por Portabilidade Numérica, junto à ANATEL.

2. JUSTIFICATIVA PARA UMA REDE CORPORATIVA DE VOZ DE TELEFONIA MÓVEL:

A opção por realizar a contratação de um Serviço Móvel Pessoal – SMP, junto à Operadora Autorizada junto à ANATEL, baseia-se principalmente nos pontos abaixo descritos:

2.1. O Modelo atual de contratação, que baseia-se também em um Serviço Móvel Pessoal - SMP, trata-se de um Modelo implantado com grande taxa de sucesso em toda a CEDAE, tanto no âmbito operacional, como no financeiro, tanto na Região Metropolitana, quanto no Interior, tanto na SEDE da Empresa, como nos seus endereços mais afastados e, por fim, tanto para perfis de alta gerência, como para as equipes de campo;

2.2. A livre conversação nas ligações para telefones móveis e para os telefones fixos em todo o território nacional, encontra-se extremamente difundida, permitindo uma comunicação ágil e confiável, entre colaboradores e/ou equipes da CEDAE interna e externamente. Daí a importância de serem mantidos os números através da portabilidade numérica;

2.3. O livre uso de dados, de acordo com franquia definida, permite o uso de redes sociais internas e externas, como por exemplo o whatsapp, demandando mais uma vez a importância da portabilidade numérica;

2.4. A assinatura com valor fixo, seja pela tarifação a custo zero ou seja no pacote de dados também sem custo adicional, torna-se muito mais gerenciável e transparente;

2.5. Por se tratar de Serviço de Prestação Continuada, esta contratação esta sendo iniciada muitos meses antes do término do atual contrato – com último aditivo de renovação com vigência até 21/07/26, se mantendo a condição de objeto de Natureza Comum, a ser contratado por meio de procedimento licitatório na modalidade "Pregão CEDAE".

3. ESCOPO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. PORTABILIDADE - Os números das Linhas de Telefonia Celular em operação na CEDAE deverão ser mantidos por Portabilidade Numérica, tendo a Contratada, como seu dever, viabilizar e concluir este serviço junto à ANATEL, em no máximo 30 (trinta) dias, sem qualquer custo adicional para a CEDAE;

3.2. Os Serviços contratados deverão ser prestados através de modalidade que possibilite, em âmbito local e longa distância, a utilização dos recursos dos equipamentos de telefonia das contratadas, bem como de suas Redes Inteligentes, de forma privativa e exclusiva, oferecendo as funcionalidades descritas neste Termo de Referência e no Edital, de forma eficiente e econômica para o cliente, buscando a exigida economicidade, agilidade e eficiência nas comunicações, sendo este um modelo de sucesso já utilizado e comprovado na CEDAE;

3.3. As linhas celulares da Rede Corporativa de Voz da CEDAE deverão permitir a implantação dos bloqueios e restrições relacionados abaixo, individualmente e/ou em conjunto, gratuitamente e ilimitadamente:

q **Liberado Nacional - Bloqueado apenas para ligações de longa distância internacional (DDI) e serviços especiais (0300/0900/0500);**

q Deverão permitir o bloqueio para recebimento de ligações a cobrar, devendo ser todos ativados desta forma, inicialmente, podendo ser liberados posteriormente, por solicitação da CEDAE.

3.4. Acessibilidade plena, permitindo que todos os terminais habilitados recebam e/ou realizem ligações externas simultaneamente;

3.5. As atualizações tecnológicas de hardware e software do Sistema, que venham a ser necessárias, deverão

ser realizadas sem custos adicionais para a **CEDAE**;

3.6. A **CEDAE** se reserva ao direito de adotar qualquer medida interna e/ou administrativa, que utilizando os meios e sistemas disponíveis do Objeto em pauta, promova controle, redução e otimização dos seus Custos;

3.7. Os serviços SMP ofertados deverão atender as normas e leis vigentes, principalmente as normas e resoluções da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

3.8. As linhas celulares contratadas deverão ter conversação ilimitada e gratuita para telefones fixos e móveis, internos e externos à CEDAE, sendo entre áreas do mesmo Estado Brasileiro ou entre áreas de Estados distintos, sem custo adicional à assinatura mensal;

3.9. A cobertura do serviço móvel pessoal deverá alcançar todo o território estadual, em seus 92 municípios, e em todos os estados da federação, por Roaming próprio, de acordo com a cobertura mínima obrigatória definida pela ANATEL para o SMP – Serviço Móvel Pessoal;

3.10. A cobertura do serviço móvel pessoal para voz e dados, em tecnologia 5G/4G, deverá alcançar o mínimo de 99% de toda a área ocupada atualmente pelo Prédio SEDE da CEDAE, na Avenida Presidente Vargas, n° 2.655, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ;

3.11. A CONTRATADA SMP deverá manter operação ativa de roaming internacional com Operadoras de todos os países que permitem acordo e disponibilizam esse mesmo tipo de tráfego, devendo existir, de forma clara, oferta de pacotes de dados com franquias e preços fixos para Voz e para Dados no Exterior;

3.12. A quantidade total de 812 (oitocentos e doze) linhas celulares reflete uma previsão máxima de atendimento, sendo que a relação inicial será definida pela CEDAE, em até 02 (dois) dias úteis após a Ordem de Início, **sendo definido o quantitativo inicial mínimo de 725 (setecentas e vinte e cinco) linhas celulares;**

3.13. A ferramenta de gestão da telefonia móvel deverá permitir, no mínimo, as seguintes facilidades de configuração, sempre através de login e senha, de uso exclusivo por responsáveis pelo Departamento de Telecomunicações da CEDAE:

- **Bloquear determinados terminais, por furto/roubo, DDI, sem custo adicional;**
- **Emissão de FATURAMENTO DETALHADO, onde conste no mínimo, nº de acesso com DDD, categoria de bloqueio, mês de referência e consumo detalhado e/ou resumido, entre outros.**

3.14. Após a implantação da ferramenta de gestão, a CONTRATADA, providenciará, nos 03 (três) dias úteis seguintes, na Sede da CEDAE, o treinamento operacional para utilização da referida ferramenta, com aproveitamento máximo dos seus recursos, pela equipe da CEDAE. O treinamento deverá ser aplicado para 05 (cinco) Técnicos da CEDAE, sem custos adicionais;

3.15. A Transmissão de Dados nas Linhas Celulares da CEDAE, independente da conectividade disponível em 5G/4G ou superior, será sempre: conexão sempre ativa, cobertura em todos os Estados da Federação e uso em roaming internacional (neste caso, excepcionalmente contratado em pacotes de dados, com limites).

O custo fará parte da assinatura mensal, conforme planilha de preços;

3.16. A transmissão de dados nos terminais móveis, independente da conectividade disponível em 5G/4G ou superior, terá franquias mensais de 10 GB e 50 GB por linha, podendo sua velocidade ser reduzida quando chegar ao limite da franquia, porém não bloqueada, de modo a equilibrar a utilização da rede como um todo, com franquia de dados em sistema de pooling entre as linhas;

3.17. Nas localidades onde o sinal 5G ou superior, não esteja ainda disponível, o atendimento poderá, excepcionalmente, ser realizado através da tecnologia 4G, em conformidade com a legislação vigente (ANATEL);

3.18. Os Sim Cards – todos do tipo tricorte, serão ser fornecidos, devendo a CEDAE programar a Ativação dos Chips, sem qualquer custo adicional, com o objetivo de melhor planejar a fase de transição na Empresa;

3.19. Deverá ser previsto o fornecimento a cada 12 meses de, no mínimo, 15% de chips do tipo tricorte, sem custo adicional, para utilização em substituição a chips com defeitos ou furtados/roubados, devido à dinâmica do Setor;

3.20. Especificação do Serviço, conforme IFS:

Item	Código IFS	Especificação do Serviço	Unidade	Quantidade
01		Pacote de Voz Ilimitado Local e DDD (todo Brasil)	unidade	812
02		Pacote de Dados 10 GB	unidade	687
03		Pacote de Dados 50 GB	unidade	125
04		Acesso a WhatsApp fora da franquia (ilimitado)	unidade	812
05		SMS (ilimitado)	unidade	812
06		Acesso à Caixa Postal (ilimitado)	unidade	812
07		Sistema de Gestão de Linhas Via Web (para PC/não para Mobil)	unidade	1
08		Uso de Códigos de outras Operadoras	minuto	Estimar Valor em 2% da fatura
09		Ligações DDI	minuto	Estimar Valor em 2% da fatura
10		Fornecimento de Sim Card 4G Tri Corte	unidade	812

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

Conforme Inciso I do Artigo 54 da Lei 13.303/2016, ou seja, por **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO:

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. (X) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência;

b . (X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c . (X) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1° do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

d . ( ) A empresa deverá apresentar resultado igual ou superior a 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) ou comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços;

e . ( ) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação – Não cabe devido a não ser permitido Consórcio;

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a . (X) Registro ou inscrição na entidade profissional competente – ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica

b . (X) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, complexidade tecnológica e operacional;

b.1. (X) Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em quantidade mínima de 50 % (cinquenta) do objeto a ser contratado,

b.2. ( ) Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “c”.

c . (X) para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação;

d . ( ) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

e. ( ) declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade);

f . ( ) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação – Não cabe devido a não ser permitido Consórcio.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO:

Trata-se de Prestação de Serviço, de Natureza Contínua, Sem Mão-de-Obra Alocada e Regime de Execução por Preço Unitário, baseado em Tarifa sobre Assinaturas de Voz e Dados a serem medidos e pagos mensalmente, durante os 24 (vinte e quatro) meses de vigência do Contrato.

(X) A licitação será realizada em lote único, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que a compõe, ainda que hajam itens com valor igual a zero.

6.1. (X) SERVIÇO:

6.1.2. (X) de natureza contínua ou ( ) por escopo;

6.1.3. ( ) com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;

6.1.4. (X) regime de execução empreitada por preço unitário; ( ) Regime de execução empreitada por preço global; ( ) Regime de execução por tarefa ( ) contratação integrada ( ) contratação semi-integrada.

7. PRAZOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. O prazo do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados do dia do recebimento da ORDEM DE INÍCIO, sendo esta data, posterior à data da publicação do respectivo extrato contratual no Diário Oficial do Rio de Janeiro – DOERJ;

7.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses, conforme estabelecido na Seção X do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE e observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei nº13.303/2016, desde que a proposta das CONTRATADAS seja mais vantajosa para a CEDAE.

8. LOCAL DE ENTREGA DO BEM:

Os Chips ou Sim Cards preparados para conexão 5G deverão ser entregues no Departamento de Telecomunicação da CEDAE (SEDE), sito à Avenida Presidente Vargas, n° 2.655, 5° andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ – Cep. 20.210-030, em horário comercial.

9. GARANTIA CONTRATUAL:

Não há necessidade de ser exigida a prestação de garantia financeira.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA OPERACIONAL:

10.1. O suporte da CONTRATADA deverá ser sediado na capital do Estado do Rio de Janeiro, a não ser que fique comprovado, e a critério da CEDAE, que o suporte localizado fora da citada capital tenha condições de prestar atendimento tempestivo e com nível adequado de serviço, no período de 24 horas x 7 dias, através de números 0800;

10.2. A CEDAE deverá registrar, através do canal personalizado, as ocorrências e defeitos de funcionamento dos serviços contratados, direcionando a seguir, através de e-mail para os Gerentes de Contrato, atribuídos pelas Contratadas, as ocorrências, informando data, hora e protocolo de atendimento (previamente informado pelo atendimento personalizado), não cabendo a CEDAE fornecer outros dados acessórios, bastando no momento da comunicação fornecer o número do terminal e defeito apresentado, para abertura e acompanhamento de chamado técnico;

10.3. As Empresas Prestadoras de Serviço deverão dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;

10.4. A Empresa Prestadora de Serviço também é obrigada a informar com antecedência quaisquer reparos ou serviços de urgência. Se a linha móvel ficar temporariamente inoperante, devido a problemas durante o período dos reparos, a CEDAE terá direito a créditos em fatura, conforme tabela de penalidades, mais adiante;

10.5. A CONTRATADA deverá atender os indicadores de qualidade, exceto em situações decorrentes de casos fortuitos ou força maior, os quais serão analisados conjuntamente pela equipe técnica da contratada e do Departamento de Telecomunicações da CEDAE. Os parâmetros mínimos, quando aqui não estiverem previstos, serão os previstos na legislação vigente, notadamente nas normas da ANATEL;

10.6. O reparo de Linhas Móveis deverá ser providenciado e concluído em até 24 horas, contadas a partir do registro de sua solicitação;

10.7. Entende-se como reparo, neste caso, problemas de má prestação de serviço como linha cruzada, ruídos, ligações não completadas e linha temporariamente muda de forma parcial ou total;

10.8. O reparo de Linhas, em caso de inoperância de mais de 80% das linhas de um mesmo endereço, deverá ser providenciado e concluído em até 08 horas, salvo casos excepcionais a serem relatados por escrito, pela CONTRATADA e avaliado pela CEDAE;

10.9. Toda correspondência da CEDAE (e-mails inclusive), deverá ser respondida, de forma definitiva, em no máximo 3 dias, após seu registro de entrada na prestadora de serviço;

10.10. A CEDAE poderá realizar os ajustes nas configurações da Rede de Telefonia Móvel, sempre que necessário. Tais ajustes poderão implicar no desligamento de terminais, ativação de novos terminais ou reativação de terminais, solicitando diretamente à Empresa Prestadora dos Serviços;

10.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte personalizado à CEDAE para o atendimento das solicitações de serviços, contestação de cobranças, acertos de cadastro e serviços similares;

10.12. Prazo Máximo para execução de serviços específicos:

a) Ativação de nova linha – 7 dias;

b) Contestações de contas – 10 dias;

c) Desativação de terminal – 24 horas;

10.13. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da Empresa Prestadora do Serviço, deverá ser assegurada a continuidade do objeto descrito no presente Termo de Referência;

10.14. A migração dos atuais serviços para os decorrentes da futura contratação deverá ocorrer sem quaisquer ônus para a CEDAE;

10.15. A Empresa Prestadora dos Serviços deverá franquear, sem restrições, à CEDAE, quaisquer informações relacionadas à execução contratual;

10.16. Qualquer característica relativa aos serviços aqui contratados e que, porventura, não tenha sido aqui especificado, deverá ter a solução de possível divergência baseada nas Normas vigentes da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será permitida subcontratação.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

12.1. Não será permitida a participação de consórcio.

13. FORMA E CONDIÇÕES De Pagamento:

13.1. Os quantitativos de linhas celulares e volumes de tráfego de voz e dados não constituem qualquer compromisso de consumo presente e/ou futuro por parte da CEDAE;

13.2. O pagamento mensal será efetuado pelos serviços de telefonia móvel, efetivamente utilizados pela CEDAE, em Faturamentos específicos para SMP;

13.3. Caso a CEDAE decida realizar o pagamento de Fatura, ainda que com pequeno valor contestado, a mesma deverá ter este crédito devolvido pela Prestadora do Serviço, no próximo documento de cobrança, admitindo-se, em casos excepcionais (previamente declarados pela Contratada e atestados e acatados pela CEDAE), que tal crédito seja efetuado em até dois ciclos de fatura;

13.4. Deverá a CONTRATADA, enviar a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data do seu vencimento, para que a CEDAE possa realizar o devido processamento, apondo seu aceite em caso de conformidade, para viabilizar o respectivo pagamento em tempo;

13.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem qualquer ônus adicional, fatura detalhada, em formato de arquivo, contendo planilha eletrônica, especificando os serviços cobrados por terminal. Para cobranças envolvendo DDI, se torna necessária a indicação de todas as ligações efetuadas, números chamados, tempos de ligação, custo da ligação, entre outros, de modo a permitir a gestão corporativa;

13.6. No caso de recusa, pela Fiscalização da CEDAE, de parte ou de todo o serviço constante de cada Fatura, o pagamento será sustado, até que a situação seja regularizada pela CONTRATADA, para contagem de novo prazo;

13.7. Será considerado como motivo para recusa, a não disponibilidade de meio eletrônico que permita o Controle Mensal das Faturas, não sendo contados os dias úteis em que este meio estiver indisponível;

13.8. A Empresa Prestadora dos Serviços deverá customizar o faturamento dos serviços contratados, de acordo com as necessidades aqui estabelecidas pela CEDAE;

13.9. A Empresa Prestadora dos Serviços deverá emitir a conta única detalhada e a folha de rosto com resumo do consumo e o código de barra;

13.10. Todas as faturas, assim como qualquer outra comunicação por carta, deverão ser enviadas unicamente ao endereço determinado pelo Gestor do Contrato, nomeado pela CEDAE;

13.11. Deverá, também, disponibilizar mensalmente para a CEDAE, em endereço eletrônico da Contratada, todo o detalhamento analítico do tráfego de voz, se solicitado pelo Gestor do Contrato;

13.12. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CEDAE pagará à CONTRATADA os preços e tarifas definidos em Contrato, sendo que casos omissos que, porventura, ocorram, serão cobrados em conformidade com as tabelas praticadas pelas Operadoras e homologadas pela ANATEL, após serem informadas com antecedência e por escrito à CEDAE;

13.13. Nos preços contratados deverão estar computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, contribuições, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato;

13.14. Os preços poderão ser reajustados a cada doze meses de vigência do contrato, com base na variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações - ANATEL), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, a contar da data de apresentação da proposta.

13.15. Cronograma físico de Implantação do Serviço (30 dias):

FASES DE PROJETO	RESPONSÁVEL	1º MÊS (a partir da ordem de início : 0 + 30 dias)												Do 2º ao 12º MÊS
		1	....	....	10	....	12	....	15	....	20	....	....	30	
Ordem de Início	CEDAE													Operação e Manutenção, conforme Contrato
Ativação de Sistema de Gestão Via Web	Contratada													
Entrega de Sim Card's à CEDAE	Contratada													
Programação de Portabilidade Numérica	Contratada													
Treinamento em Sistema de Gestão	Contratada/CEDAE													
Distribuição de Sim Card's na CEDAE	CEDAE													
Ativação dos Sim Card's com Usuários	CEDAE/Contratada													

13.16. Cronograma Financeiro (24 meses):

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 24 MESES						
Mês 1	**Mês 2**	**Mês 3**	**Mês 4**	**Mês 5**	**Mês 6**	**Semestre 1**
A / 24	A / 24	A / 24	A / 24	A / 24	A / 24	A / 4
Mês 7	**Mês 8**	**Mês 9**	**Mês 10**	**Mês 11**	**Mês 12**	**Semestre 2**
A / 24	A / 24	A / 24	A / 24	A / 24	A / 24	A / 4
Mês 13	**Mês 14**	**Mês 15**	**Mês 16**	**Mês 17**	**Mês 18**	**Semestre 3**
A / 24	A / 24	A / 24	A / 24	A / 24	A / 24	A / 4
Mês 19	**Mês 20**	**Mês 21**	**Mês 22**	**Mês 23**	**Mês 24**	**Semestre 4**
A / 24	A / 24	A / 24	A / 24	A / 24	A / 24	A / 4
(A) TOTAL DA CONTRATAÇÃO - 24 MESES						**A**

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. O quantitativo máximo de linhas celulares a serem ativadas será de 812 (oitocentas e doze) linhas, iniciando-se com ativação mínima de 725 (setecentas e vinte e cinco) linhas;

14.2. O tráfego de voz de ligações originadas será ILIMITADO, para quaisquer telefones, sejam estes fixos ou móveis, para qualquer Operadora e para qualquer Estado do Brasil, incluindo roaming nacional;

14.3. Os pacotes de dados serão na conexão 5G ou superior e na quantidade de 687 linhas com 10 GB de franquia mensal e de mais 125 linhas com 50 GB de franquia mensal;

14.4. Por decisão da CEDAE, poderão, por medida de economia, serem usados apenas e tão somente os planos de 10 GB em todas as 812 linhas;

14.5. Quando for ultrapassado o limite da franquia de dados, a velocidade da conexão poderá ser diminuída, porém não bloqueada, de modo a equilibrar a utilização da rede como um todo, com franquia de dados em sistema de pooling entre as linhas, sem cobrança de excedente;

14.6. A transmissão de SMS fará parte do plano de voz ilimitado e/ou do plano de franquia de dados, sem a cobrança de qualquer custo adicional;

14.7. As linhas deverão ser bloqueadas para o uso de códigos de outras Operadoras, de modo a não gerar cobranças extras, exceto quando a pedido formal da CEDAE. O uso eventual e por exceção destes códigos será pago na fatura e para tanto, será reservado o montante de 2% do valor da fatura mensal para este fim;

14.8. As linhas deverão ser bloqueadas para ligações internacionais, de modo a não gerar cobranças extras, exceto quando a pedido formal da CEDAE. O uso eventual de roaming internacional e DDI será pago na fatura e para tanto, será reservado o montante de 2% do valor da fatura mensal para este fim;

14.9. Nos casos de roubo, furto ou de problemas técnicos, a reposição do sim card (chip) deverá acontecer em no máximo, 15 (quinze) dias, a partir do protocolo formal de comunicação, de forma a minimizar a

reposição da reserva técnica do serviço móvel;

14.10. A empresa prestadora do serviço deverá disponibilizar e manter quantidade de sim cards sem números associados (chips virgens) equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) das linhas contratadas, a cada 12 meses, como reserva para ativações emergenciais;

14.11. Ao final do Contrato não restará qualquer entrega final por parte da Contratada, visto tratar-se de prestação de serviço que será findada unicamente com mais uma nova contratação dos Serviços e consequente transição destes entre Operadoras, visto tratar-se de Serviços Contínuos. Haverá por fim, a necessidade posterior, apenas de procedimentos praticados pela CEDAE e Contratada, no que diz respeito às aceitações provisória e definitiva.

15. AMOSTRA:

Não se aplica.

16. VISITA TÉCNICA:

Os interessados no certame licitatório **poderão** agendar visita ao endereço abaixo:

· Prédio SEDE, sito à Avenida Presidente Vargas, n° 2.655, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ;

Agendamentos deverão ser realizados com o Departamento de Telecomunicação da CEDAE, através dos Telefones 21 25626072 e 21 25626073, com os Senhores Cláudio Maia e Paulo Frolick.

A visita será facultativa, porém a licitante que optar pela não realização da vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

17. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:

17.1. A Empresa Prestadora dos Serviços deverá atender aos indicadores de qualidade, exceto em situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, os quais serão analisados conjuntamente pela equipe técnica da CONTRATADA e da CEDAE.

17.2. Tabela de Penalidades:

Item	Descrição do Item	Pontuação
A	Descumprimento do horário de encaminhamento de chamadas ou interceptação por mensagem	1
B	Não apresentar a fatura nos prazos estabelecidos	2
C	Não responder às correspondências no prazo estabelecido	1
D	Realizar reparo ou restabelecimento do serviço em prazo superior ao estabelecido (8 horas), no envolvimento apenas da Contratada.	2
E	Realizar reparo ou restabelecimento do serviço em prazo superior ao estabelecido (24 horas), no envolvimento de outras Operadoras.	3
F	Descumprimento do prazo de Contestações de contas no prazo – 14 dias;	1
G	Descumprimento do prazo de desativação de terminal – 24 horas;	1
H	Descumprimento do prazo de Ativação de terminal – 7 dias.	2

17.3. Método de Consolidação dos pontos e desconto a ser aplicado:

17.3.1. A CEDAE realizará avaliação mensal dos serviços contratados, conforme Tabela de Penalidades, consolidando os resultados mensalmente até o dia 10 do mês subsequente;

17.3.2. Os resultados apurados serão informados por meio de e-mail às CONTRATADAS, sempre que atingir os indicadores da Tabela de Nível de Avaliação;

17.3.3. Dos pontos obtidos, se verificará o percentual de desconto a ser aplicado ao faturamento da CEDAE, para o mês apurado, conforme Tabela de Nível de Avaliação, ainda que tenha de ser creditado em conta futura;

17.4. O cálculo da Nota de Avaliação será efetuado, conforme abaixo:

17.4.1. Tabela de Nível de Avaliação:

Item	Nota de Avaliação	Descontos
1	NA ≥ 5	Sem desconto sobre o valor a ser faturado pelas CONTRATADAS
2	6 ≥ 10	1,25% sobre o valor faturado no mês das infrações
3	11 ≥ 15	2,50% sobre o valor faturado no mês das infrações
4	16 ≥ 20	5% sobre o valor faturado no mês das infrações
5	21 ≥ 30	10% sobre o valor faturado no mês das infrações

17.5. Responsabilidades da CEDAE:

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- Documentar as ocorrências havidas e controlar o uso dos serviços no âmbito de sua administração;
- Fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CEDAE, não deve ser interrompida;

- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e repactuações deste instrumento;
- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário para a execução dos serviços;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Manter atualizados o cadastro da CEDAE, informando eventuais alterações de endereço, razão social e inscrição no CNPJ/MF e demais Órgãos equivalentes;

18. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Deverá haver formalização de contrato.

19. CONDIÇÕES GERAIS PARA MIGRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1. A CONTRATADA deverá, após o recebimento da Ordem de Início, seguir fielmente o Planejamento da Execução com Cronograma de Ativação das Linhas, incluindo Portabilidade numérica;

19.2. No caso da CONTRATADA não obter êxito no cumprimento das metas estabelecidas no Cronograma Físico, que trata deste tema, para os primeiros 30 (trinta) dias do Cronograma de Ativação das Linhas Móveis, a mesma deverá esclarecer possível dificuldade, "ganhando" assim mais 15 dias corridos para total implantação;

19.3. Todas as Linhas de Telefonia Celular deverão estar ativas e operacionais dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Início, salvo esclarecimento previsto no item 19.2, a ser avaliado pela Comissão de Fiscalização do contrato;

20. ASSINATURAS

Paulo de Pinho Rodrigues
Chefe do Dep. de Telecomunicação e Conectividade Móvel – GTI-8

Matr. 0-015134-1

Flávio Dideco Torres
Chefe da Coord. de Conectividade Móvel – GTI-8.1

Matr. 0-016195-3

Rio de Janeiro, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Pinho Rodrigues**, **Chefe de Departamento**, em 25/05/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Dideco Torres**, **Coordenador**, em 25/05/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **132645936** e o código CRC **2AC36075**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

TIM S.A
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 00850, BLC 001 SAL 0501 a 1248 – Bairro : Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057
CNPJ : [redacted] Insc. Estadual : [redacted] Insc. Municipal : [redacted]
E-mail: nfjunior@timbrasil.com.br [redacted]

PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO CEDAE Nº 0044/2026 - GLI

À
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE,

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), ATRAVÉS DE TELEFONIA CELULAR, EM TODO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, OU SEJA, ATRAVÉS DE LINHAS CELULARES COM CÓDIGOS NACIONAIS (CN/DDD) 21, 22 E 24, POR EMPRESA AUTORIZADA, JUNTO À ANATEL, PARA SMP – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, COM REDE PRÓPRIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL".

EMPRESA: TIM S.A.

CNPJ: [redacted]

ENDEREÇO: Av. João Cabral De Mello Neto, Nº 00850, BLC 001 Salas 0501 a 1208 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.775-057

TELEFONE: [redacted] FAX: N/A E-MAIL: nfjunior@timbrasil.com.br

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 113.924,50 – Cento e treze mil e novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos.

DADOS PARA CONTATO
Nome Completo: Nelson Bravin Ferreira Junior
Cargo/Função :Executivo de Negócios - Government Accounts SE & SL
Telefone: [redacted]
Endereço Eletrônico:nfjunior@timbrasil.com.br

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do recebimento da Ordem de Início.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula nona da Minuta do Contrato, Anexo do edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0044/2026, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Rio de Janeiro/RJ, 13 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
NELSON BRAVIN FERREIRA JUNIOR
Data: 18/08/2026 17:14:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TIM S.A
CNPJ: 02.421.421/0001-11
Inscrição Estadual: 86.092.065
Inscrição Municipal: 02.613.883
Av. João Cabral de Mello Neto, 850
Bloco C 001-Sala 1212-Barra da Tijuca
Rio de Janeiro / RJ - CEP : 22.775- 057

_____
Nelson Bravin Ferreira Junior
CPF: [redacted]
RG: [redacted]
Executivo de Contas
CNPJ: 02.421.421/0001-11

Classificado como Público

PLANILHA PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS			
MODALIDADE	QUANTITATIVO (UNIDADE)	PREÇOS UNITÁRIOS (R$)	VALORES 24 MESES (R$)
Pacote de Voz Ilimitado Local e DDD (todo Brasil)	812	R$ 3,45	R$ 67.233,60
Pacote de Dados 10 GB	687	R$ 1,99	R$ 32.811,12
Pacote de Dados 50 GB	125	R$ 3,14	R$ 9.420,00
Acesso a WhatsApp fora da franquia (Ilimitado)	812	R$ -	R$ -
SMS (Ilimitado)	812	R$ -	R$ -
Acesso à Caixa Postal (Ilimitado)	812	R$ -	R$ -
Sistema de Gestão de Linhas Via Web (Disponível em PC*)	1	R$ -	R$ -
SUBTOTAL para 24 (vinte e quatro) meses	**SUBTOTAL**	**R$**	**109.464,72**
Uso de Códigos de outras Operadoras	2% do SUBTOTAL	R$	2.189,29
Ligações DDI	2% do SUBTOTAL	R$	2.189,29
Fornecimento de Sim Card 4G Tri Corte	812 (fornecimento único)	R$ 0,10	R$ 81,20
TOTAL 24 (vinte e quatro) MESES com CHIPS	**TOTAL**	**R$**	**113.924,50**

1) *Gestão das linhas celulares, através de acesso via PC pelos Gestores da CEDAE.
2) Não inclui App's para acesso via mobile, pelos usuários.
3) Como se trata de prática de Mercado, a não cobrança de diversos dos itens acima, será natural a oferta de valor igual a zero em preços unitários desta planilha

Rio de Janeiro/RJ, 13 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
NELSON BRAVIN FERREIRA JUNIOR
Data: 18/08/2026 17:18:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TIM S.A
CNPJ: 02.421.421/0001-11
Inscrição Estadual: 86.092.065
Inscrição Municipal: 02.613.883
Av. João Cabral de Mello Neto, 850
Bloco C 001-Sala 1212-Barra da Tijuca
Rio de Janeiro / RJ - CEP : 22.775- 057

Nelson Bravin Ferreira Junior
CPF: [redacted]
RG: [redacted]
Executivo de Contas
CNPJ: 02.421.421/0001-11

Classificado como Público

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Administrativa

DESPACHO

À GTI,

Sr. Gerente,

Segue novo Cronograma de Desembolso para as providências cabíveis:

Cronograma de Desembolso da Contratação - 24 meses												
jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	2026
									R$ 4.824,70	R$ 4.743,90	R$ 4.743,45	R$ 14.312,05
jan/27	fev/27	mar/27	abr/27	mai/27	jun/27	jul/27	ago/27	set/27	out/27	nov/27	dez/27	2027
R$ 4.743,45	R$ 4.743,45	R$ 4.743,45	R$ 4.743,45	R$ 4.743,45	R$ 4.743,45	R$ 4.743,45	R$ 4.743,45	R$ 4.743,45	R$ 4.743,45	R$ 4.743,45	R$ 4.743,45	R$ 56.921,40
jan/28	fev/28	mar/28	abr/28	mai/28	jun/28	jul/28	ago/28	set/28	out/28	nov/28	dez/28	2028
R$ 4.743,45	R$ 4.743,45	R$ 4.743,45	R$ 4.743,45	R$ 4.743,45	R$ 4.743,45	R$ 4.743,45	R$ 4.743,45	R$ 4.743,45				R$ 42.691,05
											TOTAL DA CONTRATAÇÃO - 24 MESES	R$ 113.924,50

Rio de Janeiro, 11 setembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Pinho Rodrigues**, **Chefe de Departamento**, em 11/09/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **141297248** e o código CRC **E7DB6BF9**.

Referência: Processo nº SEI-150017/005385/2025 SEI nº 141297248

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-E-14/001.011653/2016.
Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi aprovado o seu deferimento.
Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ.

Às 14 horas do dia 13/10/2026, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço e Marcelo Zenni Travassos, representantes do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly e Debora Fernandes de Souza Melo, representantes da Procuradoria de Pessoal, Fabiano Pinto de Magalhães e Anderson Schreiber, representantes do Centro de Estudos Jurídicos, Juliana Curvacho Capella e Ricardo Levy Sadicoff, ambos de livre designação do Procurador-Geral, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897/2010 e alterada pela Resolução PGE nº 5.311/2026.
Abertos os trabalhos, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/078720/2026.
Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi aprovado o seu deferimento.
Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ.

Às 14 horas do dia 13/10/2026, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço e Marcelo Zenni Travassos, representantes do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly e Debora Fernandes de Souza Melo, representantes da Procuradoria de Pessoal, Fabiano Pinto de Magalhães e Anderson Schreiber, representantes do Centro de Estudos Jurídicos, Juliana Curvacho Capella e Ricardo Levy Sadicoff, ambos de livre designação do Procurador-Geral, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897/2010 e alterada pela Resolução PGE nº 5.311/2026.
Abertos os trabalhos, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/078209/2026.
Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi aprovado o seu deferimento.
Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ.

Às 14 horas do dia 13/10/2026, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço e Marcelo Zenni Travassos, representantes do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly e Debora Fernandes de Souza Melo, representantes da Procuradoria de Pessoal, Fabiano Pinto de Magalhães e Anderson Schreiber, representantes do Centro de Estudos Jurídicos, Juliana Curvacho Capella e Ricardo Levy Sadicoff, ambos de livre designação do Procurador-Geral, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897/2010 e alterada pela Resolução PGE nº 5.311/2026.
Abertos os trabalhos, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/078219/2026.
Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi aprovado o seu deferimento.
Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ.

Às 14 horas do dia 13/10/2026, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço e Marcelo Zenni Travassos, representantes do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly e Debora Fernandes de Souza Melo, representantes da Procuradoria de Pessoal, Fabiano Pinto de Magalhães e Anderson Schreiber, representantes do Centro de Estudos Jurídicos, Juliana Curvacho Capella e Ricardo Levy Sadicoff, ambos de livre designação do Procurador-Geral, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897/2010 e alterada pela Resolução PGE nº 5.311/2026.
Abertos os trabalhos, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/078609/2026.
Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi aprovado o seu deferimento.
Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ.

Às 14 horas do dia 13/10/2026, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço e Marcelo Zenni Travassos, representantes do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly e Debora Fernandes de Souza Melo, representantes da Procuradoria de Pessoal, Fabiano Pinto de Magalhães e Anderson Schreiber, representantes do Centro de Estudos Jurídicos, Juliana Curvacho Capella e Ricardo Levy Sadicoff, ambos de livre designação do Procurador-Geral, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897/2010 e alterada pela Resolução PGE nº 5.311/2026.
Abertos os trabalhos, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/086142/2026.
Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi aprovado o seu deferimento.
Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ.

Às 14 horas do dia 13/10/2026, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço e Marcelo Zenni Travassos, representantes do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly e Debora Fernandes de Souza Melo, representantes da Procuradoria de Pessoal, Fabiano Pinto de Magalhães e Anderson Schreiber, representantes do Centro de Estudos Jurídicos, Juliana Curvacho Capella e Ricardo Levy Sadicoff, ambos de livre designação do Procurador-Geral, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897/2010 e alterada pela Resolução PGE nº 5.311/2026.
Abertos os trabalhos, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/088640/2026.
Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi aprovado o seu deferimento.
Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ.

Às 14 horas do dia 13/10/2026, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço e Marcelo Zenni Travassos, representantes do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly e Debora Fernandes de Souza Melo, representantes da Procuradoria de Pessoal, Fabiano Pinto de Magalhães e Anderson Schreiber, representantes do Centro de Estudos Jurídicos, Juliana Curvacho Capella e Ricardo Levy Sadicoff, ambos de livre designação do Procurador-Geral, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897/2010 e alterada pela Resolução PGE nº 5.311/2026.
Abertos os trabalhos, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/080868/202.
Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi aprovado o seu deferimento.
Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ.

Às 14 horas do dia 13/10/2026, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço e Marcelo Zenni Travassos, representantes do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly e Debora Fernandes de Souza Melo, representantes da Procuradoria de Pessoal, Fabiano Pinto de Magalhães e Anderson Schreiber, representantes do Centro de Estudos Jurídicos, Juliana Curvacho Capella e Ricardo Levy Sadicoff, ambos de livre designação do Procurador-Geral, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897/2010 e alterada pela Resolução PGE nº 5.311/2026.
Abertos os trabalhos, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/078709/2026.
Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi aprovado o seu deferimento.
Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ.

Id: 2771742

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 16.10.2026

PROCESSO SEI-320001/002942/2026 - CONCEDO 06 (seis) meses de licença prêmio ao servidor PEDRO HENRIQUE VIEIRA DA ROSA, Auditor do Estado, ID nº 50781979, referente ao período aquisitivo de: 12/11/2015 a 09/11/2020 e 10/11/2020 a 08/11/2025.

Id: 2771726

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1599 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº SEI-260001/000558/2025.
RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/003128/2026, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.
Art. 2º - Designar a 5ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.
Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2026

ALLAN COSTA DOS REIS
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2771548

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 25/09/2026

APLICA a penalidade de SUSPENSÃO de 180 (cento e oitenta) dias ao servidor **DIOSNES RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Encarregado, Identidade Funcional nº 36994324, Vínculo 1, por transgressão ao art. art. 39, incisos V, VI e VII, na forma dos arts. 47 e 50, inciso I e § 1º, ambos do Decreto-Lei N.º 220/1975, regulamentado pelo Decreto 2.479/79. Processo nº SEI-320001/000156/2025.

Id: 2771544

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 08/10/2026

APLICA a penalidade de SUSPENSÃO por 50 (cinquenta) dias ao servidor **ALEXANDRE DE ALMEIDA CORTEZ**, Id. Funcional nº 5125729-7, então ocupante do cargo de Chefe de Serviço de Posto de Vistoria, por transgressão ao disposto no art. 39, incisos VII e X, c/c o art. 50, inciso I, todos do Decreto-Lei nº 220/1975, e no art. 3º, alíneas "a" e "j", do Decreto Estadual nº 43.583/2012. Processo nº SEI-320001/001334/2026.

Id: 2771550

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 13/10/2026

PROCESSO Nº SEI-320001/001747/2025 - DECIDE pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, instaurado para apurar possível irregularidade atribuída ao servidor ALEXANDRE VERAS BATISTA ALVARES, Id. Funcional nº 50208004, Inspetor de Alunos, Matrícula nº 3051755-1, Vínculo 1, com fundamento no art. 52, §2º, do Decreto-Lei nº 220/1975.

Id: 2771552

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 14/10/2026

APLICA a penalidade de SUSPENSÃO por 4 (quatro) dias à servidora **TERESA CRISTINA DO NASCIMENTO VIEIRA,** Identificação Funcional nº 43261256, Professora Docente I, Matrícula nº 9413485, por transgressão art. 39, inciso VII, c/c arts. 46, III, e 50, I, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto 2479/1979. Processo nº SEI-320001/001514/2024.

Id: 2771553

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 14/10/2026

PROCESSO Nº SEI-320001/001514/2024 - DECIDE pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, instaurado para apurar possível irregularidade atribuída à servidora Simone Ferreira Gonçalves, Merendeira, matrícula nº 00-5012552-5, Identidade funcional nº 36047317, diante da ausência de caracterização de acumulação ilícita de cargos públicos e da dúvida razoável quanto à efetiva sobreposição de horários.

Id: 2771554

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

***AVISO**

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, instituída pela Resolução nº 198, de 31 de julho de 2026, vem informar que:

Considerando a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 3002766-62.2026.8.19.0000 pela 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, determinando a reavaliação motivada dos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da Salt Tecnologia Ltda.

Considerando as manifestações da Subcomissão Técnica e da Subsecretaria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil no processo SEI-150001/006630/2026.

O Secretário de Estado da Casa Civil DECIDIU pela habilitação da licitante Salt Tecnologia Ltda, no âmbito da Concorrência Pública nº 01/2025, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL, determinando abertura e análise do envelope "B" - PROPOSTA TÉCNICA da licitante, observados os mesmos critérios, parâmetros e procedimentos aplicados aos demais licitantes.

DETERMINOU ainda, em homenagem ao princípio da isonomia, o refazimento da Prova de Conceito por todos os licitantes, franqueando a possibilidade de acesso pelos interessados das gravações da etapa efetuadas pela Administração.

O fundamento da decisão encontra-se disponível no processo administrativo SEI-150001/006630/2026.

Ficam os licitantes FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A, QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A e ECONSIG TECNOLOGIA LTDA (nova denominação social de "SALT TECNOLOGIA LTDA"), intimados nesta data, para a sessão pública de abertura do envelope "B" - PROPOSTA TÉCNICA da licitante ECONSIG TECNOLOGIA LTDA (nova denominação social de "SALT TECNOLOGIA LTDA"), sobrestados no âmbito desta Comissão de Contratação, que será realizada no dia **27** de outubro de 2026 às 11:00h no Auditório da Secretaria de Estado da Casa Civil, situado a Rua Pinheiro Machado - s/nº Prédio Anexo ao Palácio Guanabara - Térreo - Laranjeiras - Rio de Janeiro/RJ.

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 19/10/2026.

Id: 2771807

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 12/2026.
PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa MINDWORKS INFORMATICA LTDA.
OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o serviço de licenças de software de antivírus Apex One com prestação de suporte técnico, conforme disposto no Termo de Referência.
VALOR: R$ 47.002,19 (quarenta e sete mil e dois reais e dezenove centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: [redacted]
NATUREZA DE DESPESA: 00100.3104.037
FONTE DE RECURSO: 230
DATA DE ASSINATURA: 14/10/2026
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.
PROCESSO Nº SEI-150012/000726/2026

Id: 2771624

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 066/2026 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a HIGHSEC SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-ME.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM E CONTÍNUO DE INSTALAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ACESSO E PONTO (HIGHSEC MANAGER, PONTO WEB E MANAGER WEB, INSTALADO NO DATA CENTER DA CEDAE, LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2.655, CIDADE NOVA RIO DE JANEIRO - RJ".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R$ 526.464,00 (quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).
DATA DE ASSINATURA: 08/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008837/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 045/2026 - DPR).

Id: 2771829

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 097/2026 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a TIM S/A.
OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), ATRAVÉS DE TELEFONIA CELULAR, EM TODO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, OU SEJA, ATRAVÉS DE LINHAS CELULARES COM CÓDIGOS NACIONAIS (CN/DDD) 21, 22 E 24, POR EMPRESA AUTORIZADA, JUNTO À ANATEL, PARA SMP - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, COM REDE PRÓPRIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R$ 113.924,50 (cento e treze mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 09/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005385/2025 (Pregão CEDAE nº 0044/2026).

Id: 2771830

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 20 de Outubro de 2026 às 03:51:23 -0200.